

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de APRENDIZAGEM – EDUCAÇÃO INFANTIL, firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE qualificado nas Cláusulas Específicas do Contrato.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o **CONTRATANTE** devidamente qualificado no Contrato, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas, em conjunto com as **Cláusulas Específicas** firmadas, as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

OBJETO

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços indicada no campo **OBJETO** das “Cláusulas Específicas”.
2. Os serviços serão prestados para a criança indicada no campo **ALUNO** das “Cláusulas Específicas”, durante o ano, turno e horário indicados no campo **OBJETO**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
3. A prestação de serviços observará o Regimento Escolar do SESC, publicado no site www.sesc-rs.com.br/educação e as disposições deste contrato, os quais o **CONTRATANTE** declara ter conhecimento, aceitando-os em sua integralidade.
4. As aulas objetivam o atendimento sistemático do **ALUNO**, através de atividades educativas e lúdicas que contribuam para o seu desenvolvimento físico, cognitivo, psíquico e social, oportunizando o desenvolvimento da criatividade, imaginação, autonomia, responsabilidade, criticidade, socialização, espírito de cooperação e pensamento científico.
5. A avaliação dos alunos será realizada através do acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem objetivo de promoção ou acesso ao Ensino Fundamental.
6. Os serviços compreendem, além das aulas, todo o material didático necessário ao desenvolvimento do **ALUNO**, bem como uniforme e alimentação durante o turno em que estiver matriculado.

MATRÍCULA, REMATRÍCULA E VALORES

7. Os valores da prestação dos serviços são aqueles indicados no campo **VALOR DA ANUIDADE** das “Cláusulas Específicas”.
8. O **SESC**, dentro de suas possibilidades e de acordo com seus normativos internos, poderá prestar os serviços através do **PCG – Programa Sesc de Gratuidade**.
9. Terá direito à gratuidade dos serviços as famílias dos **ALUNOS** que comprovarem o atendimento de todas as exigências indicadas nos Editais publicados anualmente pelo **SESC**, no site www.sesc-rs.com.br/educação, antes da abertura das vagas.
10. A gratuidade, se concedida, engloba apenas o ano letivo indicado nas Cláusulas Específicas, sendo que sua renovação para o ano posterior será efetivada através de matrícula e assinatura de novo contrato (Cláusulas Específicas).

11. A qualquer momento o SESC poderá verificar, junto ao CONTRATANTE, seu interesse na prestação de serviços para o ano letivo seguinte, sendo que antes da data para matrícula e através do ALUNO, repassará as informações quanto aos documentos necessários, período e horário para efetivação da matrícula, que ocorrerá mediante formalização de novo termo de “Cláusulas Específicas”.
12. A matrícula na modalidade PCG está condicionada à frequência mínima anual do ALUNO em 75% das aulas, à manutenção das condições exigidas para enquadramento no PCG, à inexistência de evento que impossibilite a manutenção, pelo SESC, do referido Programa (PCG) e a apresentação do cartão SESC/SENAC válido.
13. Durante o ano letivo o SESC poderá realizar visitas domiciliares para verificação da manutenção da família no PCG, se a Supervisora Pedagógica considerar pertinente ou se surgirem denúncias formais sobre as informações apresentadas pelo CONTRATANTE ao SESC para ingresso na atividade.
14. Se durante o ano letivo for verificada qualquer irregularidade, declaração falsa ou omissão de informações na documentação e dados repassados pelo CONTRATANTE ou responsável legal pelo ALUNO para inclusão no PCG, cessará a gratuidade dos serviços, materiais, uniforme e alimentação, passando o CONTRATANTE a dever ao SESC os valores constantes em sua tabela, relativos à prestação de serviços de educação infantil.
15. Se no momento da matrícula para o próximo ano letivo for verificado que a família não atende mais os critérios para o enquadramento no PCG, será oportunizada a prestação de serviços na modalidade paga, podendo o SESC conceder desconto sobre os valores das mensalidades, conforme condições contantes no Edital vigente na época da matrícula.
16. A modalidade de pagamento pelos serviços, se PCG, PAGANTE INTEGRAL ou PAGANTE COM DESCONTO, constará no campo **MODALIDADE** das “Cláusulas Específicas”.
17. Na modalidade PAGANTE (integral ou com desconto), caso o pagamento seja parcelado, a quantidade de parcelas, o valor das mesmas, a data de vencimento da 1ª parcela e a data de vencimento da 2ª parcela são as indicadas no campo **DADOS FINANCEIROS** das “Cláusulas Específicas”.
18. A **matrícula** do ALUNO na modalidade PAGANTE (integral ou com desconto) será confirmada **apenas** com o pagamento da 1ª parcela, na data indicada nas “Cláusulas Específicas”. Caso a mesma não seja paga, a matrícula estará automaticamente **cancelada**.
- 18.1 A **matrícula** do ALUNO modalidade PAGANTE (integral ou com desconto) está confirmada na data de assinatura das “Cláusulas Específicas”, sendo que o atraso no pagamento da 1ª parcela não cancela o serviço, apenas enseja a aplicação dos encargos estabelecidos na cláusula 21 abaixo.
19. A segunda parcela do VALOR DA ANUIDADE vencerá na data indicada nas “Cláusulas Específicas”, e as demais a cada 30 (trinta) dias contados dessa data, e assim sucessivamente, até completar a quantidade de parcelas indicadas.
20. O CONTRATANTE pagará, ainda, ao SESC, uma Taxa de Permanência por hora adicional que o aluno permanecer em suas dependências após o horário de encerramento do turno contratado, conforme valor indicado no campo **DADOS FINANCEIROS** das “Cláusulas Específicas”. O pagamento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente à permanência do ALUNO, através de boleto emitido pelo SESC para tal fim.

21. Em caso de pagamento parcelado, o atraso na quitação de qualquer das parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do CONTRATANTE nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.).

22. O pagamento das parcelas, até o vencimento, será efetuado na rede bancária através de boleto. Após o vencimento, o pagamento deverá ser efetuado junto ao banco portador ou diretamente no SESC, com incidência dos acréscimos legais.

RESCISÃO E ABANDONO

23. O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão deste contrato mediante aviso escrito, ao SESC, e apresentação de atestado de existência de vaga em outra escola, caso o ALUNO possua entre 04 e 05 anos de idade.

24. Para os contratos na modalidade PAGANTE e PAGANTE COM DESCONTO, a rescisão implicará no pagamento, pelo CONTRATANTE, no ato da rescisão, dos valores devidos até o mês da rescisão, incluindo este, acrescidos de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do restante dos valores relativos às parcelas vincendas da ANUIDADE.

25. Se a rescisão for requerida com antecedência de 30 (trinta) dias ou mais da data de início das aulas, ou durante o período de adaptação do ALUNO, que é de 30 (trinta) dias a contar do início do ano letivo, o CONTRATANTE ficará dispensado do pagamento da multa indicada acima.

26. O abandono das aulas, caracterizado como faltas consecutivas, sem justificativa aceita pelo SESC, por mais de 30 (trinta) dias letivos, importará na rescisão automática deste contrato, e na MODALIDADE PAGANTE e PAGANTE COM DESCONTO também importará no pagamento, pelo CONTRATANTE, de todos os valores devidos até o mês do abandono, incluindo este, acrescidos da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas vincendas da ANUIDADE.

27. A rescisão (desistência) e/ou abandono do ALUNO beneficiado pelo PCG importará, ainda, na vedação de nova matrícula no SESC para os próximos 02 (dois) anos letivos subsequentes.

28. O SESC poderá rescindir o contrato, ainda, em caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como das "Cláusulas Específicas", comunicando ao CONTRATANTE tal fato com antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

29. O CONTRATANTE, ou pessoa por ele indicada, deverá buscar o ALUNO até o horário final indicado no campo OBJETO das "Cláusulas Específicas", sendo admitida uma tolerância máxima de 30 minutos, sem cobrança de Taxa de Permanência.

30. Por determinação legal, se a frequência do ALUNO for inferior a 60% do total de dias letivos, o SESC comunicará o fato ao órgão competente.

31. Serviços não utilizados não serão ressarcidos pelo SESC, bem como não poderá ser alterada ou prorrogada a data de início das aulas sem configurar falta do ALUNO.

32. O uso de uniforme durante as atividades é obrigatório para todos os alunos.



33. Antes do início do ano letivo o CONTRATANTE deverá apresentar atestado médico para o ALUNO, comprovando, ou não, sua aptidão para frequentar a ginástica infantil, atividade integrante do currículo da Educação Infantil.
34. Os passeios e viagens de estudo serão comunicados ao CONTRATANTE, ou responsável pelo ALUNO, com antecedência, sendo que as atividades sistemáticas realizadas externamente ficam automaticamente autorizadas com a assinatura das “Cláusulas Específicas”.
35. O SESC não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo ALUNO, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelo instrutor pedagógico.
36. O CONTRATANTE autoriza o SESC, através deste instrumento, a utilizar gratuitamente o seu nome e imagem, bem como do ALUNO, em todo material de divulgação da atividade ora contratada, inclusive veiculação televisiva.
37. Os casos omissos serão resolvidos a critério exclusivo do SESC, de acordo com a legislação vigente.
38. O CONTRATANTE declara estar cientes de que o termo “Cláusulas Específicas” por ele firmado integra este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.
39. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

Luiz Tadeu Piva
Diretor Regional